

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL (FESR) DE GEADA

1. APLICAÇÃO

1.1 A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola.

1.2 Esta Cobertura Adicional de Geada é de contratação facultativa, devendo o Segurado optar pela sua aquisição mediante pagamento de prêmio adicional e a contratação da Cobertura Básica para a mesma cultura segurada.

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - Vigência das Condições Gerais deste seguro, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. INÍCIO DE COBERTURA

3.1 O início de cobertura coincidirá com a emergência de no mínimo 60% (sessenta por cento) das plantas ou 7 (sete) dias após o transplante das mudas.

4. CARÊNCIA

O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir da data do início de vigência da apólice.

5. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

A Seguradora apurará para cada quadra sinistrada, a perda de produção decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

5.1 INDENIZAÇÃO PARA PERDA DE PRODUÇÃO

5.1.1 Será garantido pela presente apólice, o valor da diferença registrada entre a Produtividade Garantida e a Produtividade Obtida, baseando-se na perda de produtividade da cultura segurada, enquanto se encontrar não colhida, em função da ocorrência de risco climático coberto e previsto na Cláusula Riscos Cobertos, das Condições Gerais do Seguro Agrícola.

5.1.1.1 O percentual de danos será encontrado através da seguinte fórmula:

$$PD = 1 - \frac{(Produtividade\ Garantida - Produtividade\ Obtida)}{Produtividade\ Garantida}$$

5.1.1.2 CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO VALOR INDENIZÁVEL (R\$) = (PD x LMI) - POS

Sendo que:

PD = Percentual de danos da cultura segurada (%);

LMI = Limite Máximo de Indenização (R\$);

POS = Participação Obrigatória do Segurado.

5.1.1.3 Se a produtividade colhida da área segurada for superior à produtividade garantida, o segurado não terá direito à indenização.

5.1.1.4 Tanto para perdas parciais quanto para a total, será aplicado a Participação obrigatória do segurado, conforme Cláusula Participação Obrigatória do Segurado descrita nessas condições.

5.1.1.5 Na hipótese do número real de plantas verificado no momento da vistoria ser inferior ao declarado no momento da contratação do Seguro e constante da Apólice, será aplicado o rateio conforme demonstra a fórmula a seguir:

$$\text{Indenização (R\$)} = \text{VALOR INDENIZÁVEL (R\$)} \times \left[\frac{\text{NRO de plantas Segurada} - \text{NRO de plantas colhida}}{\text{NRO de plantas Seguradas}} \right]$$

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.